

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 68/2018

Súmula: Institui a obrigação dos assessores das 06 Procuradorias de Contas do MPC/PR informarem seus períodos de férias e licenças à Secretaria do órgão.

Considerando a transformação das 06 Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Paraná em unidades autônomas para fins de distribuição de processos no âmbito interno do Tribunal de Contas do Estado, consoante sistema criado no segundo semestre de 2018 pela Diretoria de Tecnologia da Informação da referida Corte;

Considerando que os pedidos de férias dos assessores das 06 Procuradorias de Contas são feitos para a Presidência do Tribunal de Contas do Estado com autorização prévia do respectivo Procurador titular;

Considerando o disposto no artigo 15 da Instrução de Serviço 67/18 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná:

Considerando a necessidade de controle pela Secretaria do Ministério Público de Contas e pela respectiva Procuradoria-Geral para fins gerenciais;

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui obrigação dos assessores das 06 Procuradorias de Contas informarem à Secretaria do Ministério Público de Contas do Paraná os dias de início e fim de suas férias, bem como o exercício a que se referem as

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná

mesmas, sempre que encaminhem o respectivo expediente eletrônico para assinatura do Procurador ao qual estejam vinculados.

- § 1º A mesma obrigação se aplica aos demais casos de afastamento dos servidores das 06 Procuradorias de Contas tais como licenças de saúde, gestante e tratamento de pessoas da família.
- § 2º Não há qualquer ingerência da Secretaria nem tampouco da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas quanto à concordância com a solicitação do assessor, a qual cabe exclusivamente ao titular da respectiva Procuradoria de Contas a que esteja vinculado o assessor.
- **Art. 2º -** A informação a que se refere o artigo anterior deve ser formalizada via encaminhamento de mensagem eletrônica nos e-mails oficiais dos servidores da Secretaria tão logo encaminhado o pedido de férias para assinatura do titular da Procuradoria de Contas.
- **Art. 3º -** Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas